



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 20 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 11/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Fixa os valores das Diárias para os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de março de 2017, Projeto de Lei nº. 11/2017, de 20 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da mesa que fixa valores das diárias indenizatórias utilizadas pelos Edis e servidores públicos nos deslocamentos realizados em razão do exercício de sua função, ou no interesse da Administração Pública.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

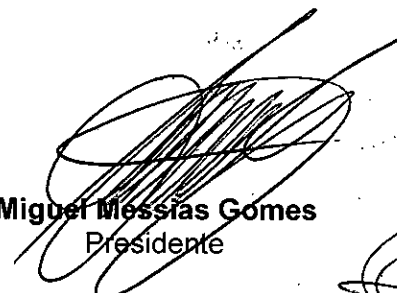
No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, uma vez que os valores devidos a título de indenização aos servidores e vereadores devem ser fixados através de lei.

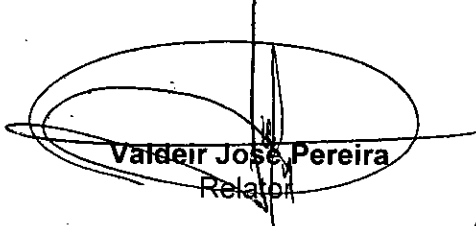
Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria da Mesa, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator


Adauto Fornazier
Membro

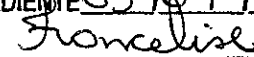
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1648

DATAS

ENTRADA 03/04/17

EXPEDIENTE 03/04/17


Funcionário